



**PORTARIA Nº.95, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE  
PROVIMENTO EFETIVO DE ORÇAMENTISTA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 1479/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **GABRIEL MATTE** do cargo de provimento efetivo de Orçamentista, nomeado através da Portaria nº. 194, de 28 de março de 2017, matriculado nº. 1620.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de março do fluente ano.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 194, de 28 de março de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de abril de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**III** - os serviços não administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

**§2º** - O horário de expediente na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, será das 07h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que, o atendimento ao público será no período matutino, de segundas as sextas-feiras, por tempo indeterminado.

**§3º** - Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

**§4º** - A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

**I** - O servidor que apresentar sintomas que se enquadram entre os provocados pelo contágio do novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho e encaminhar atestado médico por e-mail ao seu chefe imediato e comparecer na data e local agendado para submeter-se a perícia oficial reservada;

**II** - Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, gestantes, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federal e Estadual, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, poderão ser remanejados, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

**III** - Os estagiários menores de idade e jovem aprendiz deverão exercer suas atribuições pelo sistema *home office*, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de remuneração.

**Art. 3º** - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrado no grupo de risco e gestantes, só poderão trabalhar na modalidade *home office* após autorização do Secretário de Saúde.

**Art. 4º** - A divulgação de informações não oficiais, fotos ou gravações que exponham os serviços de saúde ou pacientes, assim como a divulgação e compartilhamento de informações falsas (Fake News) nas redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mail, congêneres ou qualquer meio, sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 5º** - Ficam suspensas todas e quaisquer cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, inclusive as já agendadas, até o dia 07 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Fica suspenso o pagamento de indenização pertinente a conversão de férias não usufruídas em pecúnia aos servidores, efetivos e comissionados, não requeridas até a data da publicação deste Decreto, bem como, a concessão licenças aos servidores públicos no ano de 2020, ainda que tenha sido postulado em período anterior.

**Art. 7º** - Fica suspenso o pagamento da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, prevista no Art. 7º da Lei 2.524/2019, atribuída ao condutor de veículo escolar designado para exercer a função de transporte escolar, enquanto durar a suspensão das aulas.

**Art. 8º** - Enquanto subsistir esta crise fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Verde.

**Art. 9º** - O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

**I** - Prefeito do Município;

**II** - Secretário Municipal de Saúde;

**III** - Procurador-Geral do Município;

**IV** - Secretário Municipal de Administração;

**V** - Secretário Municipal de Educação;

**VI** - Secretário Municipal de Assistência Social;

**VII** - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VIII** - Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus;

**§1º** - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Campo Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§2º** - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, nas terças-feiras às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 10** - Compete ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

**I** - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

**II** - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

**III** - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Verde;

**IV** - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 11** - Novas propostas de alteração realizadas após a publicação do presente decreto, no que tange ao funcionamento das atividades socioeconômicas desenvolvidas no município de Campo Verde, antes de serem levadas a conhecimento do Comitê de enfrentamento do COVID-19, deverão ser submetidas à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer técnico acerca das medidas a serem adotadas.

**Art. 12** - Fica revogado o Decreto nº 18, de 27 de março de 2020.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº.95, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ORÇAMENTISTA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora atuada sob nº. 1479/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **GABRIEL MATTE** do cargo de provimento efetivo de Orçamentista, nomeado através da Portaria nº. 194, de 28 de março de 2017, matriculado nº. 1620.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de março do fluente ano.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 194, de 28 de março de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de abril de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**CHEFE DE GABINETE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 29, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**I-MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANNI SANTIAGO MAINA	1º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de abril de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**